

**113. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CÍVEL 0029726-24.2017.8.19.0000** Assunto: Reintegração / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: LAJE DO MURIAE VARA UNICA Ação: 0001051-04.2016.8.19.0027 Protocolo: 3204/2017.00287217 - AGTE: ELIAS ALVES DA ROCHA AGTE: MARIO LUIZ DE SOUZA ADVOGADO: LARA MANHÃES NEVES OAB/RJ-181580 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAIS MILITARES. EXCLUSÃO DO CARGO A BEM DA DISCIPLINA DO SERVIÇO PÚBLICO. ATO DO COMANDANTE GERAL. ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS ARTIGOS 120, INCISO III E 47, § 1º DA LEI ESTADUAL N.º 433/81 QUE DISCIPLINA A EXCLUSÃO DE ASPIRANTES E PRAÇAS COM ESTABILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA. JULGADO QUE BEM APRECIOU AS QUESTÕES ENVOLVIDAS EM SEDE LIMINAR. A exclusão a bem da disciplina é aplicada, ex-officio, ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade, que forem condenados a pena superior a 2 anos, por sentença judicial transitada em julgado, e incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no art. 47 e nele forem considerados culpados (art, 120, da Lei n.º 433/81). Policiais que não incorreram nas hipóteses previstas no artigo 120 da Lei Estadual n.º 433/81. Ato de exclusão a bem da disciplina não cuida de simples relatório, mas de decisão de caráter vinculativo, e cujos critérios objetivos deverão ser observados para aquele intento. Razoável decurso do tempo em que os policiais continuaram ocupando o cargo e que impõe a permanência da situação fática até que seja dirimida a questão. Presença dos requisitos que autorizam o deferimento da medida. Matérias suasoriamente analisadas no julgado. Acórdão que não demanda integração. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**114. APELAÇÃO 0015543-19.2016.8.19.0021** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0015543-19.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00008183 - APELANTE: CLEUSA MALAGUTI DE LIMA ADVOGADO: JANAINA FERREIRA SANTOS OAB/RJ-117457 ADVOGADO: CLÁUDIA ELAINE DE MOURA VALLE OAB/RJ-111375 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. DEMORA INJUSTIFICADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. A demora excessiva e injustificada em atender à solicitação do consumidor, quanto ao fornecimento de energia elétrica e transferência de titularidade, enseja o pagamento de indenização por danos morais. A estipulação de prazos para a prestação do serviço e seu sucessivo descumprimento, acarreta a perda de tempo útil para o consumidor, mormente quando realizava a mudança de imóveis residenciais. Aborrecimentos e chateações que suplantam os contratemplos cotidianos. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**115. APELAÇÃO 0430488-74.2014.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0430488-74.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700198 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO APELADO: IGREJA BATISTA DO MEIER ADVOGADO: JABER LOPES MENDONÇA MONTEIRO OAB/RJ-139693 ADVOGADO: AMANDA DO CARMO LOPES OLIVO MENDONÇA MONTEIRO OAB/RJ-147649 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO ART. 150, VI, b DA CRFB. ENTIDADE RELIGIOSA. IMÓVEL DECLARADO IMUNE POR SENTENÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A Constituição Federal garante a imunidade tributária aos "templos de qualquer culto" (CF, 150, VI, b), restringindo a benesse ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas (CF, 150, § 4º). Imóvel que foi objeto de ação declaratória onde se reconheceu a imunidade tributária. Cabe ao Fisco fazer a prova de que o imóvel não constitui, na verdade, de "templos", de edifícios destinados ao culto religioso ou às suas finalidades essenciais. Circunstância em que, pré-constituída a prova, é dispensada a dilação probatória, servindo como meio eficaz a exceção de pré-executividade. A adoção do princípio da causalidade que impõe o ônus da sucumbência à parte que deu causa a instauração do processo e foi vencida. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**116. APELAÇÃO 0376817-39.2014.8.19.0001** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0376817-39.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00006091 - APELANTE: MARTINHO ALVES FERREIRA FILHO ADVOGADO: JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES OAB/RJ-088790 APELADO: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI TELE ACADEMIA ADVOGADO: SIMONE CARVALHO TORRES DE OLIVEIRA OAB/RJ-142147 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COBRANÇA E PEDIDO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA CONJUNTA. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VERBAS PLEITEADAS PELO COOPERADO QUE NÃO VERTIDAS EM FAVOR DA COOPERATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. INADIMPLEMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA PLANILHA DE DÉBITO. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 302 DO CPC/73 E ART. 341 DO CPC/2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Sanção por litigância de má fé. Descabimento. A aplicação da sanção processual por litigância de má-fé pressupõe conduta maliciosa e temerária da parte que se vale de direito constitucionalmente assegurado (ação e defesa) com o fim de alterar a verdade dos fatos. Inexistência. Verbas pleiteadas pelo recorrente que não foram vertidas em favor da cooperativa. Pretensão que não encontra abrigo no Estatuto. Ausência de direito ao recebimento de indenização a título de dano moral, tendo em vista que a inexistência da prática de conduta ilícita ou mesmo violação do Estatuto, por parte da apelada. Necessidade de se afastar o enriquecimento sem causa que advém do uso de serviços proporcionados e pagos pelos demais associados, sem a respectiva contribuição do cooperado que, embora se recuse ao pagamento, usufrui, em tese, dos benefícios disponibilizados. Contestação por negativa geral. Ausência de impugnação dos cálculos de débitos contidos na inicial. Segundo o princípio do ônus da impugnação específica, impõe ao réu impugnar de forma específica, ou seja, deve refutar todos os fatos alegados pelo autor na petição inicial, sob pena de torná-los incontroversos, nos termos do caput do art. 302 do CPC/73 e do art. 341 do CPC/2015. Interpostos os recursos sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, aplicável a disposição do art. 85, § 11 que prevê, a título de honorários recursais, a majoração da verba honorária anteriormente fixada. Conhecimento e desprovisionamento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.